



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001982

Estado da Bahia - quarta-feira, 10 de dezembro de 2025

Ano 10

SUMÁRIO

- AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N°. PE021/2025SMA.
- EXTRATO TERMO ADITIVO.
- AVISO DE DISPENSA.
- EXTRATO DE CONTRATO N° 047/2025SEME.
EXTRATO DE ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO.
- RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001982

Estado da Bahia - quarta-feira, 10 de dezembro de 2025

Ano 10

Pregão Eletrônico



**Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves**

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro torna público aos interessados que se realizará a licitação, Modalidade: Pregão Eletrônico nº. PE021/2025SMA. Tipo: Menor Valor por Item, OBJETO: eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de peças destinadas à manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais do Município de Presidente Tancredo Neves – Bahia. Sessão de abertura realizar-se-á em 23.12.2025 às 09:30hs. O Edital encontra-se no site <https://www.licitanet.com.br/>. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (73) 3540-1025 ou na Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves - Ba, localizada na Avenida Adolfo Araújo Borges, SN, Japão, com horário de atendimento das 08hs às 12hs. Presidente Tancredo Neves. José Brito Cabral Neto – Pregoeiro.



Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba
Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001982

Estado da Bahia - quarta-feira, 10 de dezembro de 2025

Ano 10

Termo Aditivo



**Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves**
Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 006/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025SMA E 121/2025SMA – INEXGIBILIDADE Nº IN004/2025SMA **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES BAHIA, CNPJ 13.071.353/0001-06 - **CONTRATADA:** ORCOMA – CONTABILIDADE E CONSULTORIA PUBLICA EIRELI, INSCRITO NO CNPJ 14.908.313/0002-38 - **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO E VALOR AO CONTRATO ORIGINÁRIO DA INEXGIBILIDADE IN004/2025SMA FUNDAMENTO LEGAL: ART. 105 E 124 DA LEI 14.133/2021. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL EM GESTÃO PÚBLICA E GESTÃO FISCAL. **COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0301/0501/0801 - PROJETO/ATIVIDADE: 2005/2015/2051 - ELEMENTO DE DESPESA: 33903500 - FONTE DE RECURSO: 15000000/15001001/15001002 - VIGÊNCIA: 31/12/2025 ATÉ 31/12/2026.

PRESIDENTE TANCREDO NEVES – BA, 10 DE DEZEMBRO DE 2025.



Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba
Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001982

Estado da Bahia - quarta-feira, 10 de dezembro de 2025

Ano 10

Dispensa



**Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves**
Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES**, Estado da Bahia, em atendimento ao §3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.333/2021, torna público para conhecimento dos interessados, o presente aviso da Dispensa de Licitação **DI048/2025SMA**, para **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de salgados prontos para consumo, destinados ao atendimento das demandas das diversas Secretarias Municipais em eventos, reuniões institucionais e demais atividades oficiais que exijam suporte alimentar**. Conforme Termo de Referência em anexo, a fim de obter propostas adicionais.

Para tanto, convoco as empresas interessadas a enviarem suas propostas para o objeto constante do Termo de Referência, para o e-mail licitacaoptn2025@hotmail.com, até às 14hs do dia 15/12/2025 ou pessoalmente na sala de Licitações deste município, até às 12hs do dia 15/12/2025. A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves/BA será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até dois dias úteis após a convocação.

Presidente Tancredo Neves /BA 10 de dezembro de 2025.

Iuris Santos Oliveira
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba
Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001982

Estado da Bahia - quarta-feira, 10 de dezembro de 2025

Ano 10

Contrato



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves
Campo que cresce, cidade que avança.
CNPJ: 13.071.253/0001-06

EXTRATO DE CONTRATO Nº 047/2025SEME CONCORRÊNCIA Nº CE003/2025SEME

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – BA, CNPJ Nº 13.071.253/0001-06, **CONTRATADA:** VIDA VITORIA LTDA. INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº CNPJ: 04.425.221/0001-62. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO REMANESCENTE DA OBRA PÚBLICA DA CRECHE PADRÃO FNDE TIPO C, LOCALIZADA NO DISTRITO DE MOENDA, EM PRESIDENTE TANCREDO NEVES/BA, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº 16967. **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 1.983.000,00 (UM MILHÃO, NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS MIL REAIS). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0501, PROJETO ATIVIDADE: 1002, ELEMENTO DE DESPESA 44905100 FONTE DE RECURSO 15001001/15420000 **VIGÊNCIA:** DA DATA DE ASSINATURA ATÉ 360 DIAS. PRESIDENTE TANCREDO NEVES – BA, 05/12/2025.



Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba
Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001982

Estado da Bahia - quarta-feira, 10 de dezembro de 2025

Ano 10



**Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves**

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

EXTRATO DE ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BA, INSCRITA NO CNPJ: Nº 13.071.253/0001-06, AUTORIZA A EMPRESA VIDA VITORIA LTDA. INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº CNPJ: 04.425.221/0001-62 ATRAVÉS DO CONTRATO Nº 047/2025SEME, ASSINADO ENTRE AS PARTES NO DIA 05/12/2025, A DAR INÍCIO A EXECUÇÃO DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO REMANESCENTE DA OBRA PÚBLICA DA CRECHE PADRÃO FNDE TIPO C, LOCALIZADA NO DISTRITO DE MOENDA, EM PRESIDENTE TANCREDO NEVES/BA, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº 16967.

Presidente Tancredo Neves – BA, 05 de dezembro de 2025

JOSUE PAULO DOS SANTOS FILHO

Prefeito Municipal



Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba
Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001982

Estado da Bahia - quarta-feira, 10 de dezembro de 2025

Ano 10

Pregão Eletrônico



**Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves**
Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – BAHIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE006/2025SEMIETS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2025SEMIETS
DESPACHO – RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO
IMPUGNANTE: G&B SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA - CNPJ Nº 32.194.211/0001-07

I – RELATÓRIO

A empresa G&B Serviços Especializados Ltda., inscrita no CNPJ nº 32.194.211/0001-07, apresentou impugnação ao edital, com fundamento no art. 165, da Lei nº 14.133/2021, alegando restrição indevida à competitividade decorrente da exigência contida no item 8.3 do edital, que determina a apresentação de responsável técnico com formação em Engenharia Civil e/ou Arquitetura.

Argumenta a impugnante que tal exigência:

- a) exclui profissionais legalmente habilitados, como Engenheiro Florestal e Engenheiro Agrônomo;
- b) não guarda relação direta com o objeto, que consiste em serviços de roçagem, poda de árvores e capina;
- c) restringe a competitividade e viola os princípios da legalidade, isonomia, competitividade e do julgamento objetivo.

Solicita, ao final, a retificação do edital para permitir a indicação de Engenheiro Florestal e Engenheiro Agrônomo.

Passo à análise.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Competência legal dos profissionais – Normas CONFEA/CREA

A Resolução CONFEA nº 218/1973 estabelece as atribuições das diferentes modalidades profissionais. O texto demonstra que:

a) Engenheiro Florestal

Possui competência relacionada a engenharia rural; construções para fins florestais e suas instalações complementares, silvimetria e inventário florestal; melhoramento florestal; recursos naturais renováveis; ecologia, climatologia, defesa sanitária florestal; produtos florestais, sua tecnologia e sua industrialização; edafologia; processos de utilização de solo e de floresta; ordenamento e manejo florestal; mecanização na floresta; implementos florestais; economia e crédito rural para fins florestais; seus serviços afins e correlatos.

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba
Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001982

Estado da Bahia - quarta-feira, 10 de dezembro de 2025

Ano 10



**Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves**
Campo que cresce, cidade que avança.
CNPJ: 13.071.253/0001-06

b) Engenheiro Agrônomo

Possui atribuições relativas à referentes a engenharia rural; construções para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia, agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais; zootecnia; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações; economia rural e crédito rural; seus serviços afins e correlatos.

c) Engenheiro Civil e Arquiteto

Embora tenham atribuições gerais em infraestrutura, obras e construções, também possuem competências associadas à estradas, infraestrutura urbana e atividades correlatas, podendo exercer a responsabilidade técnica em serviços correlatos.

Assim, do ponto de vista técnico, não há impedimento para que todas as três categorias assumam responsabilidade técnica, desde que compatível com suas atribuições profissionais.

O edital exige que o profissional indicado seja Responsável Técnico (RT) pelo acompanhamento e garantia da boa execução dos serviços.

2. Compatibilidade entre o objeto e as categorias profissionais

O objeto da licitação é:

“serviços de roçagem, poda de árvores e capina de áreas públicas”.

Trata-se de serviços essencialmente relacionados ao manejo da vegetação, poda e manutenção de áreas verdes, atividades que são tradicionalmente atribuídas ao Engenheiro Agrônomo e ao Engenheiro Florestal, sem prejuízo da atuação do Engenheiro Civil ou Arquiteto quando as atividades se conectarem com planejamento e manutenção urbana. As exigências de natureza técnica devem guardar proporcionalidade e pertinência com o objeto.

Assim, entendo que a exigência exclusiva de Engenheiro Civil e/ou Arquiteto é desproporcional e pode limitar a competitividade, uma vez que há profissionais cuja formação está diretamente relacionada ao manejo vegetal.

3. Princípios aplicáveis – Lei 14.133/2021

O art. 5º da Lei 14.133/2021 impõe que o processo licitatório observe, entre outros: Legalidade, igualdade, vinculação ao edital, competitividade, planejamento, julgamento objetivo.

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba
Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001982

Estado da Bahia - quarta-feira, 10 de dezembro de 2025

Ano 10



**Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves**
Campo que cresce, cidade que avança.
CNPJ: 13.071.253/0001-06

O art. 62, exige que os documentos habilitação sejam necessárias e suficientes, afastando exigências irrelevantes ou excessivas.

O art. 67 reforça a necessidade de que a qualificação técnica guarde pertinência com o objeto.

Assim, a manutenção do Engenheiro Civil/Arquiteto não é ilegal, pois tais profissionais possuem atribuições que podem abranger parte das atividades do objeto. Contudo, a exclusão de Engenheiro Agrônomo e Engenheiro Florestal configura restrição injustificada.

A habilitação técnica deve ser delimitada de modo a assegurar a execução do objeto, mas sem restringir a participação de potenciais fornecedores cujos profissionais também detenham competência legal para sua execução.

4. Possibilidade de manutenção dos profissionais originalmente previstos

Embora haja necessidade de ampliar as categorias aceitas, não há ilegalidade na permanência do Engenheiro Civil e do Arquiteto, desde que não haja exclusividade.

Como o objeto envolve manutenção urbana e manejo de solo, é pertinente permitir a participação de Engenheiro Civil ou Arquiteto, juntamente com Engenheiro Agrônomo e Engenheiro Florestal.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, decido pelo ACOLHIMENTO PARCIAL da impugnação, com as seguintes determinações:

1. Retificar o item 8.3 do Edital, para que passe a admitir como responsáveis técnicos:
 - Engenheiro Civil,
 - Arquiteto e Urbanista,
 - Engenheiro Agrônomo,
 - Engenheiro Florestal.

Todos devidamente registrados no CREA/CAU, conforme suas atribuições legais.

2. Manter a possibilidade de Engenheiro Civil e/ou Arquiteto, pois suas atribuições possibilitam atuação no manejo de infraestrutura urbana, sem prejuízo das demais categorias profissionais.
3. Determinar a publicação da retificação do edital e reabertura dos prazos, nos termos do art. 55, §1º, da Lei 14.133/2021.

Este é o parecer.

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba
Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001982

Estado da Bahia - quarta-feira, 10 de dezembro de 2025

Ano 10



**Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves**

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

Presidente Tancredo Neves – Ba, 10 de dezembro de 2025

José Brito Cabral Neto
Pregoeiro



Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba
Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br